



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal n.º 2.116, de 12 de Agosto de 2010.

Será exigida a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança ou do Cartão da Criança no ato de inscrição de alunos em creches, escolas maternas, jardins de infância, pré-escola e matrícula escolar até a oitava série ou nono ano do ensino fundamental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Será exigido, em todo o território municipal, a apresentação da Caderneta de Saúde ou do Cartão da Criança e cópia da Ficha de atendimento no PSF, PAM, Hospital Municipal e Hospitais Particulares, no ato de inscrição de alunos para admissão em creches, escolas maternas, jardins de infância, pré-escola e em matrícula escolar até a oitava série ou nono ano do ensino fundamental, da rede pública municipal.

§ 1º. A Caderneta de Saúde da Criança ou o Cartão da Criança deverá estar atualizada em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação.

§ 2º. Em relação à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 2º. Os pais ou responsáveis pelas crianças que estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.

Art. 3º. Os pais ou responsáveis pelas crianças que no ato da inscrição ou matrícula não tiverem a Caderneta de Saúde ou Cartão da Criança em dia, deverão providenciar a aplicação das vacinas faltantes até a data do início das aulas, sob pena de sofrer as sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. A observância do que dispõe esta Lei será fiscalizada pelo Conselho Tutelar Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 12 de agosto de 2010.



José Alcir Paulino
Prefeito Municipal